## UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-**CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017 e,

CONSIDERANDO o texto da Constituição Federal, os incisos III, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais", e IV, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", do Art. 3°; o caput do Art. 5°, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"; e o inciso I do Art. 206, "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

**CONSIDERANDO** que a UFT vem adotando políticas de ações afirmativas no âmbito da graduação, as quais abrangem tanto reserva de cotas para alunos de origem de escola pública, indígenas e quilombolas quanto medidas para a sua permanência na instituição, atendendo à Portaria Ministerial n°. 18, de 11 de novembro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, o qual explicita em seu art. 5°, § 3°, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituírem reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade":

**CONSIDERANDO** que a Política de Ações Afirmativas, adotada pela UFT, para a graduação tem sido definida pela Resolução CONSEPE n° 03A/2004 (alterada pela Resolução CONSEPE n° 10/2011), que dispõe 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos e campus da UFT para alunos indígenas, e também pela Resolução do CONSUNI n.º 14/2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de cotas para os alunos quilombolas em todos os cursos

de graduação da UFT e destina o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas em todos os cursos de graduação da UFT;

**CONSIDERANDO** que a UFT reserva vagas específicas a candidatos surdos em processo seletivo vestibular para o curso de Licenciatura em Letras: Libras<sup>1</sup>, de acordo com o decreto federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a Pós-Graduação da UFT já dispõe de vagas para alunos indígenas, pretos e pardos, como: o Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura (PPGL), o Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Estudos de Cultura e Território (PPGCult) e o Mestrado e Doutorado em Ciências do Ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as Políticas de Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação na UFT, conforme a Portaria Normativa do Ministério da Educação n° 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT, conforme anexos a esta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins deverão adotar ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população preta, parda, indígena, quilombolas e/ou pessoas com deficiência no seu corpo discente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LIBRAS - A língua brasileira de sinais é reconhecida como "meio legal de comunicação e expressão", através da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 e do Decreto Federal 5.626 de 22 de dezembro de 2005".



# POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo único da Resolução nº 14/2017 – Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de março de 2017.



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017 - CONSEPE

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

#### CAPÍTULO I

## DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- **Art. 1º** Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal (Anexo II, III e IV) em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- §1º. Os candidatos negros (incluindo pretos e pardos) deverão apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II), como também o Termo de Veracidade e de Responsabilidade das Informações (Anexo VI).
- **§2º.** Os candidatos indígenas deverão apresentar, no ato da inscrição, a Declaração de Pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (Anexo III), conforme a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada em 26 de julho de 1989 e, também, o Termo de Veracidade e de Responsabilidade das Informações (Anexo VI).
- Art. 2º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009 (DOU, nº 136, 18 de julho de 2014).

**Parágrafo único.** É considerada pessoa com deficiência, conforme o art. 5° da Lei 5.296 de 2 de dezembro de 2004, a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I *deficiência física* alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II *deficiência auditiva* perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III *deficiência visual* cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV *deficiência mental* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - a) comunicação;
  - b) cuidado pessoal;
  - c) habilidades sociais;
  - d) utilização dos recursos da comunidade;
  - e) saúde e segurança;
  - f) habilidades acadêmicas;
  - g) lazer; e
  - h) trabalho.
- V *deficiência múltipla* associação de duas ou mais deficiências (DOU, n° 136, 18 de julho de 2014).
- Art. 3º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição (Anexo V), o original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como o Termo de Veracidade e de Responsabilidade das Informações (Anexo VI).
- **Art. 4º** Os candidatos quilombolas deverão apresentar, no ato da inscrição, a Declaração de Pertencimento, emitida pela Associação da comunidade Quilombola, assinada pelo presidente da Associação (Anexo IV), como também o Termo de Veracidade e de Responsabilidade das Informações (Anexo VI).

**Art. 5º** O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

**Parágrafo único.** Os candidatos cotistas serão considerados isentos da cobrança de taxas de inscrições.

- **Art. 6º** O número de vagas oferecido em cada processo seletivo será fixado no edital, observando que, em qualquer caso, o percentual deverá ser de até cinquenta por cento (50%) das vagas reservadas a candidatos(as) de que trata essa resolução.
- **§1º.** Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- **§2º.** Os candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência classificados, dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- §3º. Em caso de desistência de candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência, aprovados em vagas reservadas, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo, indígena, quilombola e/ou pessoa com deficiência posteriormente classificado.
- **§4º.** Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos, indígenas, quilombolas e/ou pessoas com deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

#### **CAPÍTULO II**

# DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art.** 7º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de acesso, permanência e participação de estudantes que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no Programa.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de

suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFT e regulamento interno do Programa.

**Art. 8º** Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 6º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESQ.

Palmas-TO, 22 de março de 2017.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017-CONSEPE

## TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,												CPF
	, po	ortador d	o doc	umento	de i	dentidade _				_, declaro	, para o	fim
específico de ate	ender	à docum	entaç	ão exig	ida p	ela Resoluç	ão Co	onsepen° 14	1/2017	e aderir	ao Edital	n°.
	do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduaç da						uação	Stricto	Sensu	em		
								d	a Uni	iversidade	Federal	do
Tocantins, em ní	vel de	Mestrad	o e/o	u Doute	orado	, me autode	claro:					
( ) preto												
( ) pardo												
( ) indígena												
O(a) candidato(a	ı) tam	bém deve	rá an	exar a e	esse to	ermo o anex	o VI.					
Por ser verdade,	datan	nos e assi	namo	s a pres	sente	declaração.						
					_,	de		de 2	0	_·		
				Assin	atura	do(a) Cand	dato(	(a)				



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017-CONSEPE

	DECLA	MÇAO DE I		MIULIN		IGENA)	
NÓS,	abaixo	assinados,	membros	da	comunida	de (nome	da
comuni	dade)						
			dade Federal do				ação de
matrícu	ıla de candida	nto à vaga r	eservada pelo s	sistema de	cotas pa	ra Indígenas	na Pós-
Graduação Stri			ricto		Sensu,		que
							(nome
do(a) ca	andidato(a)), po	ortador(a) do	Registro Geral (	(nº do RG)			`-
			e titular do CI				
(nome	da mãe)					e de (nome	do pai)
	, <u> </u>						- 1
do	Programa			Stricto		tsu da	UFT
	_, Edital	n°	, é	INDÍ	GENA	pertencente	 à
etnia			(nome	da	•	etnia/tribo),	da
aldeia_						(nome da	aldeia),
localiza	da no municípi	o de			, estad	o	
	claramos, ainda						
✓ As in	nformações ni	estadas nor	nós nara o nr	ncesso de	análise d	a condição de	clarada

- ✓ As informações prestadas por nós para o processo de análise da condição declarada pelo(a) candidato(a) acima descrito(a), com vistas à inclusão na modalidade Reserva de Vagas, são de nossa inteira responsabilidade, pois quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da solicitação de Reserva de Vagas ao referido candidato(a) e aplicação das medidas legais cabíveis.
- ✓ Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, o candidato(a) estará automaticamente eliminado(a) do Processo Seletivo em nível Stricto Sensu da UFT e perderá, consequentemente, o direito à vaga conquistada e a

quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requer.

- ✓ Se falsa for esta declaração, incorrerei nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).
- ✓ O(a) candidato(a) também deverá anexar a esse termo o anexo VI.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ocal e data:	,de	de 20
Liderança reconhecida 1 (1	Nome completo e identificação)	_
Liderança reconhecida 2 (1	Nome completo e identificação)	_
Lideranca reconhecida 3 (	Nome completo e identificação)	_



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017-CONSEPE

[CABEÇALHO OU RODAPÉ CONTENDO O TIMBRE DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO, COM O CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E/OU E-MAIL PARA CONTATO]

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA)

Eu,											
(nome		mpleto),		presid	dente		da		a	ssoci	ação
							_ (nom	e d	a ass	sociaç	ção),
constitu	uído por meio	de							(fc	rma	pelo
qual fo	i nomeado pre	sidente),	na data d	le			(data no	qual	foi e	npos	sado
preside	nte), pelo per	íodo de					(info	ormar	o pe	ríodo	de
vigênci	a do mandato),	DECLA	.RO, junto	o à Unive	rsidade I	Federal	do Toca	ntins,	e <u>para</u>	efeit	o de
efetivaç	ção de matrícul	a de can	didato à v	aga reser	vada pel	o sister	na de co	tas pa	ara Qu	iloml	<u>ool</u> a,
que									_ (no	ome	do
candida	nto), portador(	a) do R	Registro (	Geral (nº	do Ro	G):				_ Ó	rgão
Expedi	dor:		e ti	tular do C	CPF n° _				, fil	ho (a	ı) de
(nome	da mãe)							e de	(nome	do	pai)
						_, cand	lidato (a)	ao Pi	rocesso	Sele	etivo
do	Programa	de	Pós-G	raduação	Str	icto	Sents	и	da	1	UFT
											,
Edital	n°	,	é	QU	ILOMB	OLA	p	ertenc	ente		ao
				_(nome	do	quilon	nbo),	da	cida	de	de
							_(nome	(	da	cida	ade),
estado_			_•								

Declaro, ainda, ter ciência de que:

✓ As informações prestadas por mim para o processo de análise da condição declarada pelo(a) candidato(a) acima descrito(a), com vistas à inclusão na modalidade Reserva de Vagas, são de minha inteira responsabilidade, pois quaisquer informações inverídicas

prestadas implicarão no indeferimento da solicitação de Reserva de Vagas ao referido candidato(a) e aplicação das medidas legais cabíveis.

- ✓ Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à matrícula, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, o candidato(a) estará automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo em nível Stricto Sensu da UFT e perderá, consequentemente, o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requer.
- ✓ Se falsa for esta declaração, incorrerei nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).
- ✓ O(a) candidato(a) também deverá anexar a esse termo o anexo VI.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data:	, de	de 20

Nome e identificação do presidente da Associação do Quilombo (Reconhecer firma em cartório)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017-CONSEPE

## DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,				
CPF	, portador d	lo documento de identida	nde	, declaro,
para o fim esp	pecífico de atend	der à documentação e	xigida pela Resoluç	ão Consepen°.
e ac	derir ao Edital nº	do Processo Sele	etivo do Programa de	Pós-Graduação
Stricto Sensu en	n			da
Universidade Fe	ederal do Tocantin	ns, em nível de Mestra	do e/ou Doutorado,	me autodeclaro
portador	da	deficiência	(especificar	0
nome)				
, conform	me o art. 5° da Lei	5.296 de 2 de dezembro	de 2004.	
Para efeito da in	scrição ao process	o seletivo, é obrigatório	a apresentação do or	iginal ou cópia
autenticada em	cartório do lau	ido médico com CRM	I, emitido nos último	os doze meses,
atestando a esp	oécie e o grau o	u nível da deficiência,	com expressa referê	ncia ao código
correspondente d	la Classificação In	ternacional de Doenças	(CID-10). O(a) candi	dato(a) também
deverá anexar a e	esse termo o anexo	VI.		
Por ser verdade,	datamos e assinam	nos a presente declaração		
		, de	de	

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017-CONSEPE

# TERMO DE RESPONSABILIDADE e VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu,										
de nacionalidade	e	,	, natural de				, domiciliado (ε			
em		completo			com		CEP)			
					_	Nº:		_ C	ompl:	
	Bairro:			_ Cida	de: _					
Estado:	CE	P:	po	ortador	(a) do	o Registro	o Geral	(nº do	RG):	
		Órgão	Expec	didor:					,do	
CPF	,	filho	(a)	de	;	(nome	d	la	mãe)	
				e	de	(nor	ne	do	pai)	
			, can	didato	(a)	ao Pro	cesso	Seletiv	o do	
Programa	de	Pós-	Graduaçã	ão		Stricte	9	,	Sensu	
_						_para o		semes	tre de	
declaro	, junto à Univers	sidade Fed	eral do T	ocantii	ns, te	er conhec	cimento	expre	esso e	
concordar plena	amente com os to	ermos esta	belecidos	no Ed	lital 1	n°	pa	ra aces	sso ao	
curso em n	úvel de Pós-	Graduaçã	o <i>Strict</i>	to Se	nsu	da U	FT,	campus	s de	
	•									
Declaro, air	ıda, ter ciência d	e que:								
✓ Competia-m	ne exclusivament	e, no ato	da inscr	rição, o	certifi	icar-me	de que	cumpi	ria os	
requisitos estabe	elecidos pela UF	T, para co	oncorrer a	à reser	va d	e vagas,	Resolu	ção Co	nsepe	
N°14/2017, sob	pena de perder o	direito à va	aga caso s	seja sel	ecion	ado e não	atenda	aos cr	itérios	
elencados no Edi	ital para acesso ac	curso Stric	cto Sensu	da UFT	Γ;					
✓ <u>Na hipótes</u>	e de configuraçã	io de frau	ıde na do	cumen	tação	comprol	oatória	em qu	<u>alquer</u>	
momento, inclus	sive posterior à m	atrícula, as	segurado	o meu	direi	ito ao cor	ıtraditóı	rio e a	<u>ampla</u>	
defesa, estarei ar	utomaticamente e	liminado (a	a) do Proc	esso S	eletiv	vo/UFT, E	Edital N	Ī	e	
perderei, conse	quentemente, o	direito à	vaga co	nquista	ıda e	e a quais	squer (	direitos	dela	

Local e data:		·	de	de 20
	Assinatura d	lo(a) Candidato	o(a)	

decorrentes, independentemente das ações legais e penais cabíveis, podendo incorrer nas

penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).